



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### DECRETO Nº 074/2018

**SÚMULA:** Nomeia comissão de avaliação para fins de verificar a qualidade e aceitabilidade de pneus, câmaras, protetores, entre outros do gênero e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Augusto Aparecido Cicatto, no uso das atribuições legais em especial ao artigo 110 da Lei Orgânica do Município, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e demais preceitos legais pertinentes

### DECRETA

**Art. 1º** - Nomeia a comissão de avaliação para procedimento licitatório cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras, protetores, entre outros do gênero, no qual há exigência de amostra de produtos a fim de verificar a qualidade e aceitabilidade.

**Art. 2º** - Para compor a mencionada comissão ficam designados os seguintes servidores:

**IDEMAR JOSE BELETI**, CPF 554.543.649-91 – Quadro Efetivo

**VILMAR DE ALMEIDA**, CPF 712.380.934-49 - Quadro Efetivo

**DEVANILDO AURELIANO DA SILVA**, CPF 953.695.549-00 – Quadro Efetivo

**Art. 3º** - A comissão de avaliação será responsável por verificar a qualidade e aceitabilidade dos objetos, tais como: pneus, câmaras, protetores, entre outros do gênero, de todo e qualquer procedimento licitatório desta natureza, registrando, através de laudo a aprovação ou reprovação dos produtos apresentados.

**Art. 4º** - Somente se o laudo apontar pela aprovação do objeto analisado a licitante com *status provisório* de vencedora alcançará o *status* definitivo e, assim, terá direito a sua adjudicação no certame licitatório.

**Art. 5º** - O laudo de aprovação ou reprovação do objeto deve, obrigatoriamente, ser assinado pelos 03 (três) servidores indicados no artigo 2º.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Augusto Aparecido Cicatto  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### DECRETO Nº 075/2018

**SÚMULA:** Nomeia o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, do Município de Ariranha do Ivaí.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Augusto Aparecido Cicatto, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

E considerando as necessidades dos serviços na manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEB

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** – A nomeação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB na forma que segue:

Representante dos professores da Educação Básica:

Titular: Regiane Garcia da Conceição

RG: 8.026.709-6

CPF: 004.292679-32

Suplente: Suzana de Mattos Verenka

RG: 7.267.934-2

CPF: 030.469.479-76

Representantes dos diretores das escolas públicas:

Titular: Roseli Hinselmann

RG: 3.124.200-3

CPF: 035.643.519-90

Suplente: Silvia Vieira Vegan

RG: 7.583849-2

CPF: 008.047.079-36

Representante do poder executivo municipal:

Titular: Regiane Bueno da Silva Cicatto

RG: 7.234.743-9

CPF: 006.165.849-97

Suplente: Ari Prudêncio da Silva

RG: 2.079.873

CPF: 396.439.059-34



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.**

Secretaria Municipal ou órgão educacional equivalente:

Titular: Zenilda de Fátima Martins

RG: 6.411.974-5

CPF: 037.103.929-00

Suplente: Sandra Carreira Fogaça

RG: 7.917.404-1

CPF: 005.952.299-21

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Dileusa Guedert Paulino

RG: 6.055.609-1

CPF: 930.489-85

Suplente: Marcia Ducilia de Marins de Moraes

RG: 10.136.207-8

CPF: 072.863.359-0

Titular: Rosangela Maria Cicatto da Matta

RG: 6.230.556-8

CPF: 022.968.919-18

Suplente: Sebastião Derneis

RG: 6.205.378-0

CPF: 020.667.059-18

Representante dos técnicos administrativos das Escolas Básicas Pública:

Titular: Raniele Costa Furlan

RG: 10.780.148-0

CPF: 069.595.579-92

Suplente: Viviane Mazuco

RG: 8.279.681-9

CPF: 039.794.959-65

Representante dos estudantes da Educação Pública Básica:

Titular: Maria Aparecida Rodrigues Pimenta

RG: 21.284.405

CPF: 382.184.848-09

Suplente: Doralício da Silva Camargo

RG: 5.39.903-8

CPF: 017.294.575-81



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

Representantes dos Estudantes da educação Pública Básica – Indicado pela Entidade de ESTUDANTES secundaristas:

Titular: Elisangela de Paula

RG:8.839.862-9

CPF: 006.693.909-76

Suplente: Catarina de Fátima dos Santos Camargo

RG 10.232.805-1

CPF 071.533.559-60

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Carlos Alberto Furlan

RG: 5.417.548-5

CPF: 814.298.609-44

Suplente: Andreia Aparecida Feliciano

RG: 8.992.965-2

CPF: 052.667.849-62

Titular: Aparecida Aleixo da Silva

RG: 6.861.227-6

CPF: 004.530.499-82

Suplente: Neonice Aparecida dos Santos

RG: 9.253.281-0

CPF: 041.264.029-50

**ART. 2º** - O mandato do Conselho terá duração de 02 anos.

**ART. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### LEI Nº 719/2018

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

**Art.1º** - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2018.

**Art.2º**- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 112.962,00 (cento e doze mil e novecentos e sessenta e dois reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR             |
|--------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| <b>08</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>           |                   |
| <b>08.003</b>                  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                |                   |
| <b>08.003.10.305.1001.1047</b> | <b>Ações de Saúde – Vigilância em Saúde</b>    |                   |
| 228 – 3.1.90.11.00.00 – 497    | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  | 18.000,00         |
| 229 – 3.3.90.14.00.00 – 497    | Diárias – Pessoal Civil                        | 6.229,00          |
| 230 – 3.3.90.30.00.00 – 497    | Material de Consumo                            | 37.839,00         |
| 233 – 3.3.90.39.00.00 – 497    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 50.894,00         |
|                                | <b>TOTAL GERAL.</b>                            | <b>112.962,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada.

**I – SUPERÁVIT**

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR             |
|-------|---------------------|-------------------|
| 497   | Vigilância em Saúde | 112.962,00        |
|       | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>112.962,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### LEI Nº 720/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

03. Secretaria Municipal de Administração

03.004. Departamento de Serviços e Encargos Gerais

03.004.04.122.04.01.2012 Encargos Execução Royalties e Fundo Especial

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**R\$ 30.000,00**

504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO PARCIAL** da seguinte dotação:

03. Secretaria Municipal de Administração

03.004. Departamento de Serviços e Encargos Gerais

03.004.04.122.04.01.2012 Encargos Execução Royalties e Fundo Especial

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**R\$ 30.000,00**

504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### LEI Nº 721/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito **ESPECIAL** Suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, crédito **ESPECIAL** adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$10.084,18 (dez mil e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

03. Secretaria Municipal de Administração  
03.004. Departamento de Serviços e Encargos Gerais  
03.004.04.122.04.01.2012 Encargos Execução Royalties e Fundo Especial  
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 10.084,18**  
504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor **R\$10.084,18 (dez mil e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)**.

| Fonte  | Descrição                                                                            | Valor     |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 31.504 | 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias | 10.084,18 |

**rt. 3º**  
- Das

alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### LEI Nº 722/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial por Cancelamento no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

09. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
09.002. Departamento de Serviços Públicos  
09.002.15.452.1501.2051 Atividades do Departamento de Serviços Públicos  
44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente **R\$ 7.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO PARCIAL** da seguinte dotação:

02. Secretaria Municipal de Governo  
02.001. Chefia de Gabinete  
02.001.04.122.0401.2003 Atividades do Gabinete do Prefeito  
44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente **R\$ 7.000,00**

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO À **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO MARMITEX TAMANHO MÉDIO, BEM COMO REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO SELF SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**MARCIA KOLICHESKI 01895860954**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.832.480/0001-85**, com sede na Rua João Alves Ferreira, nº 25, na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, neste ato representada pela Senhora **Marcia Kolicheski**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.324.712-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº 018.958.609-54, residente e domiciliada na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Quant.   | Valor Unit. | Valor. Total  |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|---------------|
| 2    | Uni     | Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, média, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 450 gr, contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhado de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas separadas. | 4.000,00 | R\$ 12,00   | R\$ 48.000,00 |

**Valor Total Homologado - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

**MAFALDA BILK-RESTAURANTE- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **82.485.913/0001-00**, com sede na Av. Brasil, nº 1054, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pela Senhora **Mafalda Bilk**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.263.316-3 e inscrito (a) no CPF/MF nº 593.305.629-49, residente e domiciliada na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                                 | Quant.   | Valor Unit. | Valor. Total  |
|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|---------------|
| 1    | Kg      | Refeição pronta completa, por quilo, tipo self service, cardápio contendo, no mínimo: arroz, arroz a grega, feijão, dois a três tipos de carnes, três a quatro tipos de saladas, dois a três tipos de massa, farofa, maionese e salpicão. | 400,00   | R\$ 28,90   | R\$ 11.560,00 |
| 3    | Uni     | Refeição pronta completa, livre, tipo self service, cardápio contendo, no mínimo: arroz, feijão, dois tipos de carnes e dois tipos de saladas.                                                                                            | 3.000,00 | R\$ 17,00   | R\$ 51.000,00 |

**Valor Total Homologado - R\$ 62.560,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).**

**Valor Total da Licitação - R\$ 110.560,00 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta reais).**

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços visando a **aquisição de refeição pronta completa, tipo marmiteix tamanho médio, bem como refeição pronta completa, tipo self service para atender as necessidades do Município de Ariranha do Ivaí, durante o período de 12 (doze) meses** de conformidade com as especificações previstas no **ANEXO I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 012/2018 e processo administrativo nº 015/2018, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento, objeto da presente licitação, será de **ACORDO COM AS NECESSIDADES**, através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas de sanidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O fornecimento, objeto da presente licitação, deverá ser executado de forma **CONTÍNUA**, conforme necessidade, de segunda-feira a sábado, das 11h às 14h, somente mediante recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) fornecimento (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias ao fornecimento desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após o efetivo fornecimento**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência;
- b) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- f) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- i) A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- k) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- n) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018** que deu origem ao presente instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no fornecimento do objeto desta licitação, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0401.2.003.3.3.90.30.00.00 – Red. 04  
03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.30.00.00 – Red. 45  
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.30.00.00 – Red. 80  
06.001.26.122.0401.2.022.3.3.90.30.00.00 – Red. 97  
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.30.00.00 – Red. 104  
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.30.00.00 – Red. 123  
07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.30.00.00 – Red. 129  
07.001.12.361.12.01.2.029.3.3.90.30.00.00 – Red. 136  
07.005.12.361.1201.2.035.3.3.90.30.00.00 – Red. 154  
08.003.10.301.1001.1.045.3.3.90.30.00.00 – Red. 178-179  
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.30.00.00 – Red. 196-197-198  
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.30.00.00 – Red. 230-231  
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.30.00.00 – Red. 261-262-263  
09.002.15.452.1501.2.051.3.3.90.30.00.00 – Red. 270-271  
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.30.00.00 – Red. 288  
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.30.00.00 – Red. 312  
11.001.13.392.1301.2.061.3.3.90.30.00.00 – Red. 366  
11.002.27.812.2701.2.063.3.3.90.30.00.00 – Red. 383



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 950 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 17 de Abril de 2018.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização de Despesa pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 17 de abril de 2018.

**Augusto Aparecido Cicatto**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARCIA KOLICHESKI 01895860954/**

**Marcia Kolicheski** – Representante Legal

Contratada

**MAFALDA BILK-RESTAURANTE- ME,**

**Mafalda Bilk** – Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Dileusa Guedert Paulino

RG: 6.005.609-1

Joaquim Souza Silva

RG: 4.295.072-8